



C0057427A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 3.604, DE 2015**  
**(Do Sr. Elizeu Dionizio)**

Dispõe da destinação de 2,8% (dois vírgula oito por cento) da arrecadação das Loterias Federais administradas pela Caixa Econômica Federal, para o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD)

**DESPACHO:**

APENSE-SE À (AO) PL-2107/2015.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao Fundo Nacional Antidrogas (Funad) – gerido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) - será destinado, anualmente, 2,8% (dois vírgula oito por cento) da arrecadação das Loterias Federais administradas pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único. Os recursos estimados no *caput* deste artigo serão aplicados no tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

### **Justificação**

O aumento do consumo de drogas ilícitas constitui um grave problema de desarranjo nas famílias brasileiras. O seu consumo banalizado está sendo disseminado em todos os níveis de nossa classe social. O crescimento do número de dependentes em idade cada vez mais precoce associado ao aumento das internações hospitalares tem-se tornado num verdadeiro embate na saúde pública.

O grave problema do uso e dependência de substâncias psicoativas carece de um enfrentamento que possibilite ao usuário ações que possa recuperar a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, o Projeto de Lei visa dar oportunidade a milhares de brasileiros que desenvolveram uma dependência química e precisam de apoio para o tratamento, recuperação e reinserção social. Por esta razão, solicito aos nobres pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de Novembro de 2015.

Deputado Elizeu Dionizio

PSDB/MS

**FIM DO DOCUMENTO**